

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## **DECRETO Nº 066/2023**

**EMENTA:** Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento "Encantos do Natal", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso desuas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que para implementação do evento "Encantos do Natal", a ser realizado no período de 10 de novembro de 2023 à 07 de janeiro de 2024, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as vias municipais por onde circulará o desfile natalino;

**CONSIDERANDO** que para perfeita fruição do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos nos locais do desfile;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais.

## **DECRETA:**

**Art. 1º**. Em razão da execução do evento denominado "Encantos do Natal", a ser realizado neste Município no período de 10 de novembro de 2023 à 07 de janeiro de 2024, fica a Autarquia Municipalde Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou atrapalhar a realização do evento em referência.

**Parágrafo Único -** O fechamento das vias dar-se-á a partir das 15:00 h (quinze horas) na Avenida Santo Antônio, aos sábados, e na Avenida Rui Barbosa, aos domingos, no período de 10/11/2023 à 07/01/2024, não podendo permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada, permanecendo assim até o final do desfile natalino.

- **Art. 2º.** No período de fechamento das vias públicas referidas no parágrafo único doartigo antecedente, será proibido o trânsito de veículos, ressalvados aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais à fruição do evento.
- **Art. 3º.** No período descrito no artigo 1º deste decreto, após o horário limite das 15:00 horas, fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos que estiverem obstruindo as vias, sem prejuízo das penalidades constantes no Código Brasileiro de Trânsito CTB.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- § 1º O veículo recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.
- § 2º A restituição dos veículos recolhidos, mediante as medidasadministrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.
- § 3º As ações descritas nos artigos anteriores se darão diariamente a partir das 15:00h (quinze horas) na Avenida Santo Antônio aos sábados e na Avenida Rui Barbosa aos domingos, perdurando durante todos os dias de evento.
- **Art. 4º.** A colocação de faixas, cartazes, banners, balões, cavaletes e bandeiras de publicidade, bem como qualquer outro meio de publicidade, durante a realização do evento estão proibidas nas principais vias do município, bem como nas proximidades dos polos do Encantos do Natal, exceto as publicidades que tiverem sido autorizadas pela Prefeitura.
  - Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 01 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito